



LEI Nº 2.530, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 2.441, de 29 de fevereiro de 2024, para ampliar a concessão do vale-alimentação aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exceção do Prefeito e do Vice-Prefeito.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei nº 2.441, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o vale-alimentação no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), a ser pago mensalmente ao agente público do Poder Executivo Municipal, em efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública, na ocasião da percepção de seus vencimentos, por meio de cartão eletrônico ou meio compatível, em substituição ao auxílio-alimentação, **excetuando-se os ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.**"

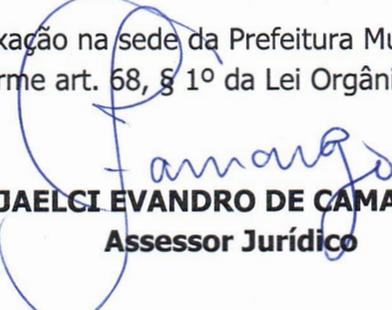
Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 2.441, de 29 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês de sua promulgação.

São Bento do Sapucaí, 20 de Agosto de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico